



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº: 049/2021/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 037/2017 – VIGÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE MATÉRIAS, ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA SEMED.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,
Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato nº 037/2017**, provenientes do Pregão Presencial nº **019/2017**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE MATÉRIAS, ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA SEMED.

Entre si celebrarão o **4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 037/2017**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretaria MARA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa COSTA E PAES LTDA - ME, com CNPJ nº 08.602.474/0001-15, neste ato representado pelo Sr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES JÚNIOR, portador do RG nº: 2919903 SSP/MA, inscrita sob o CPF nº: 636.546.442-87, residente e domiciliado na Travessa Benjamim Constant, nº: 1425 – Apto. 301, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém-PA.

A finalidade deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por um período de 1 (um) mês, e 22 (vinte e dois) dias, a contar de 09/02/2021 a 31/03/2021, conforme prevista na **CLAUSULA III – Da Vigência**, item 3.1 do Contrato Administrativo nº 037/2017.

Veio anexo aos autos para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1- Memorando Interno nº: 108/2021- SEMED, da Divisão de Licitação e Contratos, solicitando a prorrogação de prazo do contrato por trata-se de um serviço necessário a Administração Público;
- 2- Notificação da SEMED a empresa contratada solicitando manifestação quanto à possibilidade de prorrogação de prazo;
- 3- Manifestação da empresa concordando com a prorrogação;
- 4- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 5- Justificativa;
- 6- Cópia do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

7- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº: 037/2017.

É o Relatório.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 07/07/2018, durante a execução formalizou-se 03 (três) termo aditivo que dilatou o prazo para 08/02/2021, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- 1 – O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
- 2 – Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 3 – A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
- 4 – O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
- 5 - **Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;**
- 6 - A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

análise em questão. Assim o art. 57, inciso II e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á tendo em vista a extrema necessidade dos serviços contratados, e em decorrência da existência de saldo financeiro no contrato, conforme o Memorando Interno nº: 108/2021 – SEMED, do Fiscal do Contrato.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 08 de fevereiro de 2021.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627

JOELMA ABREU ROCHA O.
Advogada/SEMED
OAB/PA N.º: 22.132-A